

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 67

Γerça-feira, 20 de agosto de 2019

Página 1

PODER EXECUTIVO

https://www.cajamar.sp.gov.br

ATOS NORMATIVOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI 1.770 DE 19 DE AGOSTO DE 2.019.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências."

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no âmbito do programa FINISA Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesas de Capital, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29/06/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 2º Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e §3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV e §4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.
- § 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.
- § 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.
- § 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
- § 4º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.
- Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de agosto de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

MARCELO CÉSAR FERREIRA Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA Secretário Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 67

「erça-feira, 13 de agosto de 2019

Página | 2

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON

Diretoria Técnica Legislativa - Gabinete do Prefeito

LEI 1.771 DE 19 DE AGOSTO DE 2.019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM O GRENDACC - GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o GRENDACC - Grupo em Defesa da Criança com Câncer, objetivando a realização de cirurgias pediátricas eletivas, com orientação e atendimento à família, considerando a importância da adesão ao pré e pósoperatório, bem como a realização de consultas pediátricas especializadas e exames laboratoriais com finalidade diagnóstica, com orientação e atendimento ao paciente e família.

Parágrafo único. Após a formalização dos convênios de que trata o caput deste artigo, os mesmos serão encaminhados à Câmara Municipal, no prazo de até 15 dias.

Art. 2º Os atendimentos de que tratam o art. 1º desta lei somente se darão mediante regulação e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para atendimento das despesas decorrentes do objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R\$ 260.264,40 (duzentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.13-Secretaria Municipal de Saúde Unidade Executora: 02.13.02 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.0073.2137 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

Categoria econômica: 3.3.50.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Destinação de Recursos (DR): 01.000.00 - Tesouro

Parágrafo Único: O credito adicional especial de que trata o presente artigo destina-se as despesas relativas ao corrente exercício, cujas demais despesas serão consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

Ficha Orçamentária nº 469 Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.13-Secretaria Municipal de Saúde Unidade Executora: 02.13.02 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.0073.2137 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

Categoria econômica: 3.3.90.30- Material de Consumo Destinação de Recursos (DR): 01.000.00 - Tesouro

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de agosto de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO CÉSAR FERREIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 67

Γerça-feira, <mark>13 de agosto de 2019</mark>

Página | 3

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON Diretoria Técnica Legislativa Gabinete do Prefeito

> ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

14ª Convocação para Processo Seletivo Edital nº 003/2018

O candidato deverá comparecer no dia 26/08/2019 (segunda-feira).

A Prefeitura do Município de Cajamar, nos termos do Edital 03/2018, item 06 publicado no Site da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 30 de outubro de 2018, Pág. 187, CONVOCA candidatos aprovados e classificados em lista única no Processo Seletivo 03/2018 publicada no Site: https://www.cajamar.sp.gov.br, em 18 de janeiro de 2019, para contratação por período determinado da função abaixo relacionada para a sessão de escolha de vagas a ser realizada no dia, local e horário:

I - LOCAL DA ESCOLHA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RUA PEDRO DOMINGUES, S/N - CENTRO - CAJAMAR - SP.

II – QUADRO DE ESCOLHA:

PDI

Dia 26/08/2019 Horário: 08h30 Classificação nº 69

III – INSTRUÇÕES GERAIS

- 1. A chamada para escolha de vagas obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final, publicada nos sites: www.cajamar.sp.gov.br e www.institutomais.com.br, no dia 18 de janeiro de 2019.
- 2. O candidato convocado deverá comparecer ou se fazer representar por procurador legalmente constituído, munido de DUAS CÓPIAS SIMPLES (acompanhadas do original para conferência), de todos os documentos constantes abaixo:
- a) Laudo Médico (Os candidatos cujos exames médicos forem marcados após a escolha da vaga terão sua posse condicionada à emissão do laudo médico):
- b) Cédula de Identidade;
- c) CPF;
- d) Certidão de Alistamento Militar;
- e) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com a justiça eleitoral;
- f) Comprovante de residência;
- g) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- h) Carteira Profissional (cópia da folha de identificação frente e verso);
- i) Extrato do PIS/PASEP;
- j) Diploma ou Declaração de conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com habilitação específica para o Magistério de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental para o cargo de Professor Educação Básica I Infantil e Fundamental, acompanhados do Histórico Escolar, Diploma Registrado ou Declaração de conclusão de Licenciatura Plena do componente curricular objeto do Processo Seletivo acompanhada do respectivo Histórico Escolar e aos candidatos do cargo de Professor da disciplina de PDE na área de Educação Física deve constar o registro do Conselho de Classe (CREF); Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar para Licenciatura Plena em Pedagogia, Artes, Língua Portuguesa, Educação Física (com registro no Conselho Regional de Educação Física CONFEF/CREFs) para o Cargo PAEB;
- k) 02 fotos 3 X 4;
- I) Em caso de acúmulo de cargo o candidato deverá apresentar horário do outro cargo/função para análise da compatibilização;
- m) Comprovante de Conta Bancária (Bradesco);
- n) Certidão de Nascimento de Filhos Menores de 18 anos;



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 67

Terça–feira, 13 de agosto de 2019

Página | 4

- 3. Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca de vaga escolhida, sob qualquer pretexto.
- 4. Não haverá nova oportunidade de escolha ao candidato retardatário ou ao que não atender à chamada no dia, hora e local determinados;
- 5. Assim que o candidato fizer a escolha, a Comissão entregará a carta de encaminhamento para o laudo médico.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DEMANDA ESCOLAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICAS.

DESPACHO DE JULGAMENTO

Referente: Impugnação contra o Edital de Pregão Presencial nº 17/17 instrumentalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2.977/2018 IMPUGNANTE: COMERCIAL 3 ALBE LTDA.

De acordo com as redações constantes do Oficio nº 1257/2019 da Secretaria Municipal de Saúde as fls. retro dos autos, os quais adoto como razão de decidir:

JULGO IMPROCEDENTE a impugnação impetrada pela empresa COMERCEIAL 3 ALBE LTDA, portanto, mantendo-se o edital sem quaisquer alterações.

Por não haverem alterações a serem realizadas, nem nada que comprometa a continuidade dos trabalhos, fica designada a data de reabertura do referido certame para 27/08/2019 às 9h00min.

Determino a ciência do teor deste às interessadas através dos meios oficiais.

Cajamar/SP, 19 de Agosto de 2019. DANILO BARBOSA MACHADO PREFEITO



Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699